



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

## **TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025**

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Itapagipe e a Empresa Peixoto Serviços Ltda.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, n°. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o RG N°. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o n°. 383.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Rua Gil Brasileiro da Silva, N° 5240, Bairro Olinda, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG e de outro lado a empresa Peixoto Serviços Ltda, inscrita no CNPJ: N° 21.600.916/0001-52, estabelecida na Avenida Marginal, N° 35, Vila Residencial, CEP: 38.220-000, na cidade de Planura/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabiano Peixoto de Castro, empresário, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o RG N° MG-13.xxx.xxx PC/MG e inscrito no CPF sob o N°. 058.xxx.xxx-02, residente e domiciliado na Rua Monte Carmelo, N° 800, Vila Olímpica, CEP: 38.220-000, na cidade de Planura/MG, tendo em vista o que consta no Processo N° 64/2025 e em observância as disposições da Lei N° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal N° 488, de 24 de março de 2023, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e da Instrução Normativa SEGES/MP N° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N° 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, materiais, utensílios necessários a adequação dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial N° 02/2025, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

<b>Serviço</b>	<b>Local da Execução</b>	<b>Qtde. de Postos</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Global R\$ (12 meses)</b>
Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação	Câmara Municipal de Itapagipe.	01	44 horas semanais.	R\$ 5.791,67	R\$ 69.500,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

predial, com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, materiais, utensílios necessários a adequação dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, com predominância de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de saneantes domissanitários, materiais, utensílios necessários a adequação dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Itapagipe/MG.	Avenida 05, Nº 330 – Centro– Itapagipe/MG.				
---	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 15 de dezembro de 2025 e encerramento em 15 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP Nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviço tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 5.791,67 (*cinco mil, setecentos e noventa e um mil real e sessenta e sete centavos*), perfazendo o valor total de R\$ 69.500,00 (*sessenta e nove mil e quinhentos reais*) para o período de 12 (doze) meses.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.61 - 10/0 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.*
- 4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

**7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**9.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**9.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **9.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**9.4.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**9.4.1.1.** Retardarem a execução do prego;

**9.4.1.2.** Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

### **9.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal do contrato, deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias.

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à administração, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 02.315.368/0001-74  
Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000  
E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, contratuais, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal Nº 488 de 24 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei Nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 11 de dezembro 2025.

Wilson Paula Rodrigues  
*Presidente da Câmara Municipal*  
CONTRATANTE

Fabiano Peixoto de Castro  
*Peixoto Serviços Ltda*  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: [contato@cmitapagipe.mg.gov.br](mailto:contato@cmitapagipe.mg.gov.br)

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_